

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000257/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031201/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.005077/2011-11
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2011

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 30.955.355/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEDAYAS MEDEIROS PEDRO e por seu Tesoureiro, Sr(a). MARIA MARUZA CARLESSO;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO, CNPJ n. 29.986.809/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON DANIEL MARCHIORI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DO OUTRO LADO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESPÍRITO SANTO**, com abrangência territorial em ES.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO E O REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2011, o piso salarial do farmacêutico será fixado em R\$ 1.955,00 (Hum mil novecentos e cinqüenta e cinco reais) por mês;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO SALÁRIO E O REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO Primeiro - Para os salários superiores a R\$ 1.955,00 (Hum mil novecentos e cinqüenta e cinco reais), será aplicado o percentual de 6,3%

(seis vg três por cento) para reajuste dos salários a vigorar a partir de 1^o de maio de 2011.

PARÁGRAFO Segundo - Fica facultado ao empregador, a compensar todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos a partir de 1^o de maio de 2010 até 30 de abril de 2011, exceto, os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento, de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças decorrentes da aplicação do reajuste fixado na cláusula 4^a e 8^a deverão ser quitadas a partir do pagamento do salário do mês de Junho de 2011.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado com menos tempo de contratação receber salário superior ao mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais concedidas pela empregadora.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração aos seus empregados, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - TEMPO DE EMPRESA

Fica facultado ao empregador, em reconhecimento e estímulo à permanência do Farmacêutico na Empresa, a conceder um adicional denominado "Tempo de Empresa", equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário contratual por ano de vínculo empregatício ininterrupto, a partir de 1^o (primeiro) ano de sua contratação.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido o pagamento do adicional de insalubridade aos farmacêuticos conforme legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

O empregador pagará a quantia de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) a título de “ Ajuda para Plano de Saúde” , para todos os farmacêuticos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos, retroativo a 1º de maio de 2011.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO NA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

Fica garantido o desconto de 20% (vinte por cento) na aquisição de medicamentos observado o receituário médico, com cobertura do empregado e de seus dependentes diretos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Por ocasião da admissão do Farmacêutico, poderá o empregador firmar contrato de experiência de até 90 (noventa) dias, ficando vedado o contrato de experiência em caso de recontração do mesmo profissional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa do empregado a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria por tempo de serviço e/ou por idade fixados pela Previdência Social.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estipulado que as horas extraordinárias serão remuneradas com

adicional de 50% (cinquenta por cento) para as duas primeiras horas trabalhadas e de 75% (setenta e cinco por cento) para as demais.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Assegura-se o direito a ausência remunerada de 02 (dois) dias consecutivos por semestre ao profissional Farmacêutico, em caso de necessidade de acompanhamento ao médico, instituição hospitalar ou especializada em diagnóstico, de filho menor ou dependentes previdenciários de até 10 (dez) anos de idade, mediante simples comprovação documental no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

Os empregadores obrigam-se a abonar as faltas do empregado estudante nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido com tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Sobre as horas efetivamente trabalhadas no período entre 22:00 às 07:00 horas, será devido o pagamento de Adicional Noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora diurna normal de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual a do substituto, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS E CONGRESSOS E ETC

Será liberado, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos, o profissional Farmacêutico para participar de Congressos, Seminários, etc, pelo período não superior a duas vezes por ano, devendo aquele comprovar sua participação efetiva através de documento de inscrição e/ou certificado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FÉRIAS

Fica convencionado que o início das férias do empregado só poderá se dar em dia reservado ao trabalho, devendo ser comunicada com 3 (três) dias úteis de antecedência.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, após 90 (noventa) dias de sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Os empregadores se obrigam a conceder e repor gratuitamente aos empregados, os equipamentos de proteção individual, adequados e certificados, necessários ao desempenho das funções.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISO

As empresas cederão os espaços necessários em seus quadros de avisos, para utilização pelo Sindicato Profissional, desde que obedecidas as normas internas existentes para uso dos quadros, respeitada a liberdade sindical, sendo terminantemente vedada sua utilização para veicular ataques pessoais a quem quer que seja, sob as penas da lei.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES TRABALHISTAS

As homologações trabalhistas das rescisões dos contratos de trabalho individuais de todos os integrantes da categoria profissional, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, serão efetuados, preferencialmente, no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado do Espírito Santo.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA

Ajustam as partes a criação de Comissão Paritária de Negociação para discussão acerca da criação de outros benefícios que constavam da Pauta de Reivindicação 2010/2011 e 2011/2012 para a próxima CCT, com relação a: Horas Extras no percentual de 100%; Ajuda Alimentação Diária no valor de R\$11,00; Adicional de Insalubridade no percentual de 20% sobre o piso normativo vigente; Adicional de Manipulação no percentual de 25% sobre o salário mensal; Plantão no Domingo e Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais no percentual de 150%; Concessão de PPR - Plano de Participação de Resultados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará o infrator a multa de R\$ 110,00 (cento e dez reais) por cláusula infringida, em favor da parte prejudicada, corrigíveis nos mesmos índices e épocas da Política Nacional de Salários, independente das sanções da lei aplicáveis à espécie.

GEDAYAS MEDEIROS PEDRO

Presidente

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MARIA MARUZA CARLESSO

Tesoureiro

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EDSON DANIEL MARCHIORI

Presidente

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARM DO E E SANTO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .